



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4827 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024.

Publicação no Diário Oficial (DO) do dia 03 de dezembro de 2024

**CEDAE. PEDIDO DE
DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE
MONITORAÇÃO DO EMISSÁRIO
SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. SEI-E-22/007.53/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 2º. Determinar que a CASAN promova o acompanhamento do desempenho operacional do Emissário Submarino da Barra da Tijuca, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2, do Anexo IV ao Contrato de Concessão.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Rafael Augusto Penna Franca
Conselheiro-Relator

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4718
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. VAZAMENTO
DE ESGOTO NA LAGOA DE ARARUAMA -
IGUABA GRANDE/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.220/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser imputada à Concessionária PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611426

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.751/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar respondido o questionamento que inaugurou o presente processo, dado que a cobrança de tarifa unificada de água e esgoto encontra respaldo contratual e legal, já tendo sido reconhecida por essa Agência em outras oportunidades.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611427

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4720
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE DE MULTA. PROCESSO REGULATÓRIO Nº. E-12/003/100198/2018. IMPUGNAÇÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.82/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Reconhecer a Impugnação ao Auto de Infração, porque tempestiva, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611428

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4719
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OCORRÊNCIA Nº 2019010675 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001243/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à PROLAGOS.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

ADRIANA MIGUEL SAAD
Vogal

Id: 2611429

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4722
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO 2018/2019 DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-12/003.100142/2018, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar a penalidade de advertência pela não apresentação do histórico de atendimento aos usuários, como medida proporcional ao descumprimento parcial da Deliberação AGENERSA Nº 3.685/2018, tendo em vista o descumprimento do artigo 17, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 45.344/2015, e artigo 19, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/CODIR nº 66/2016.

Art. 2º - Determinar à SCEXEC, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa nº 66/2016.

Art. 3º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611430

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4723
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2018008294 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.155/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611431

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4724
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019003437 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.467/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que, no caso dos autos, não há responsabilidade a ser atribuída à CEDAE.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611432

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4725
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001833/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da CEDAE, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611433

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4726
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CONCESSIONÁRIA CEG RIO. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2023.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/001772/2023, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a regularidade fiscal, declarando-se regular a situação da concessionária CEG RIO, até o dia 31 de março de 2024, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro-Relator
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611434

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4727
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. PEDIDO DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE MONITORAÇÃO DO EMISSÁRIO SUBMARINO DA BARRA DA TIJUCA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.53/2020, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar o encerramento do presente processo.

Art. 2º - Determinar que a CASAN promova o acompanhamento do desempenho operacional do Emissário Submarino da Barra da Tijuca, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2, do Anexo IV ao Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611435

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4728
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019002112 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.392/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa n.º 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência n.º 2019002112.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611436

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4729
DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

CEDAE. OCORRÊNCIA Nº 2019001001 REGISTRADA NA OUVIDORIA DA AGENERSA. RECLAMAÇÃO REFERENTE A SUPOSTA PRESSÃO BAIXA DE ÁGUA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.314/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à CEDAE a penalidade de advertência, com fulcro no art. 17, inciso I, do Decreto Estadual n.º 45.344/2015, e no artigo 15, inciso I, c/c artigo 19, inciso III, ambos da Instrução Normativa n.º 66/2016, em razão da morosidade para a resolução da Ocorrência n.º 20190001001.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CASAN, que proceda à lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa n.º 66/2016.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 2024

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro
RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA
Conselheiro-Relator
MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA MELLO
Conselheiro
JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

Id: 2611437

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-E-22/007.53/2020

Data de Autuação: 12/02/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: Pedido de desenvolvimento do programa de monitoração do Emissário Submarino da Barra da Tijuca.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

RELATÓRIO 87631787

1. Trata-se de processo instaurado em face da CEDAE, a partir da Correspondência Interna da CASAN, com vista no acompanhamento do desempenho operacional do emissário submarino da Barra da Tijuca.^[1]

2. Nesse sentido, a CASAN, em 22/10/2021, solicitou o encerramento do presente processo regulatório, pois segundo a Câmara houve a perda de objeto, em razão do Novo Marco Regulatório e da Privatização em lotes da distribuição de água /esgoto do Estado do Rio de Janeiro.^[2]

3. A Procuradoria, em 08/02/2022, sugeriu que os autos fossem novamente encaminhados à CASAN, devido à mudança de gestão da Câmara. Por fim, sugeriu o *“saneamento do feito e verificação a respeito da permanência deste tipo de controle a cargo das novas concessionárias, sem prejuízo de regularização do feito no que se refere aos interessados processuais.”*^[3]

4. Em atendimento ao solicitado, a CASAN, em 18/05/2022, esclareceu que a CEDAE não possui mais ingerência e/ou responsabilidade sobre área do Emissário Submarino, tendo em vista que a Concessionária Iguá Saneamento assumiu a área, a partir do Leilão do Bloco 02 da CEDAE ocorrido em abril de 2021. Portanto, a Câmara Técnica solicitou o arquivamento do presente processo por perda de objeto.^[4]

5. Encaminhado os autos à Procuradoria, o jurídico, em 10/08/2022, informou não se opor ao encerramento do feito e arquivamento do processo.^[5]

6. Protocolada Razões Finais em 05/10/2022, a Concessionária argumentou não poder mais assumir o polo passivo deste processo, visto não ser mais a prestadora de serviços da região. Assim, a Companhia corroborou com o entendimento exarado pelo corpo técnico e jurídico desta Agência e pleiteou pelo encerramento do feito.^[6]

É o relatório.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator

[\[1\]](#) Doc. 22096830. Fl. 4 dos autos físicos digitalizados.

[\[2\]](#) Doc. 23877034.

[\[3\]](#) Doc. 28397937.

[\[4\]](#) Doc. 33059928.

[\[5\]](#) Doc. 37620391.

[\[6\]](#) SEI-20031-902/000183/2022

VOTO

Processo nº: SEI-E-22/007.53/2020

Data de Autuação: 12/02/2020

Concessionária: CEDAE

Assunto: Pedido de desenvolvimento do programa de monitoração do Emissário Submarino da Barra da Tijuca.

Sessão Regulatória: 27/11/2024.

VOTO 88209570

1. Trata-se de processo regulatório instaurado em face da Concessionária CEDAE, visando o acompanhamento do desempenho operacional do emissário submarino da Barra da Tijuca.

2. O processo foi inaugurado em 2020 por sugestão da Casan e foi distribuído à minha Relatoria em março de 2021. Contudo, em outubro do mesmo ano, referida câmara técnica solicitou seu encerramento, ao argumento de *“perda de objeto tendo em vista o novo marco regulatório e a privatização em lotes da distribuição de água /esgoto do Estado do Rio de Janeiro”*. Em momento subsequente, a Casan também declarou que a CEDAE não mais possui ingerência e/ou responsabilidade sobre a área onde o emissário da Barra da Tijuca está alocado (bloco 2).

3. A Procuradoria da Agenersa corroborou com tal entendimento, sugerindo o encerramento e arquivamento do feito.

4. À luz do breve relato dos fatos, nota-se, pois, a perda de objeto do presente processo regulatório, uma vez que a Concessionária CEDAE, de fato, não possui mais ingerência sobre a área de concessão em questão desde a assunção da operação pela Concessionária Iguá, ocorrida em 07/02/2022. Desta forma, em linha com os pareceres técnico e jurídico exarados neste processo, entendo pelo encerramento deste expediente.

5. Contudo, insto salientar que subsiste a obrigação de monitoramento periódico do desempenho operacional do Emissário Submarino, nos termos do Caderno de Encargos (Anexo IV), Cláusula 5.2, do Contrato de Concessão firmado pela Concessionária Iguá.

6. Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

Art. 1º. Determinar o encerramento do presente processo;

Art. 2º. Determinar que a CASAN promova o acompanhamento do desempenho operacional do Emissário Submarino da Barra da Tijuca, em conformidade com o disposto na Cláusula 5.2, do Anexo IV ao Contrato de Concessão.

É como voto.

Rafael Penna Franca
Conselheiro Relator